

LEI N. 2.780, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica restabelecido, nos termos do paragraho unico do artigo 10 das Disposições Transitorias da Lei n. 2.484, de 16 de dezembro de 1935, com as mesmas divisas que tinha anteriormente, o municipio de Iporanga.

Artigo 2.º — O municipio de Iporanga, assim restabelecido, continuará pertencendo á comarca de Faxina.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 23 de dezembro de 1936.

Fabio Egradio de O. Carvalho
Director Geral.

LEI N. 2.781, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Fica instituido o cargo de depositario publico nas comarcas de Lins, Araçatuba, Assis, Atibaia, Avaré, Bauru, Bebedouro, Birigui, Bragança, Capivary, Catanduva, Faxina, Franca, Guaratinguetá, Ibitinga, Igarapava, Itapetininga, Itapollá, Jundiahy, Limeira, Marília, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Monte Aprazivel, Olympia, Orlandia, Paraguassu, Pederneras, Pennapolis, Pirajubá, Pirajuhy, Presidente Prudente, Santa Cruz do Rio Ardo, São Carlos, Boa Vista, São José do Pardo, São João dos Campos, Sorocaba, Taquaritinga, Tatuhy, Taubaté e Tietê.

Artigo 2.º — Em taes comarcas, o provimento do cargo ora creado será feito, quanto á primeira nomeação, independentemente de concurso.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 23 de dezembro de 1936.

Fabio Egradio de O. Carvalho
Director Geral.

LEI N. 2.782, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica, na comarca de Rio Preto, criado o municipio de Palestina, com sede na povoação do mesmo nome.

Artigo 2.º — O territorio do novo municipio, que é desmembrado do de Nova Granada, tem as seguintes divisas: comecam na barra do Rio Preto com o rio Turvo; seguem por este acima até a barra do correjo Guarda-Mór e, por este acima até a cabeceira; volta em rumo á cabeceira do correjo Abelha, e por este abaixo até a barra do correjo do Piaú, seguindo por elle acima até á cabeceira do correjo do Jardim; por este abaixo até o rio Preto e, por este abaixo, até ponto em que tiveram comeco.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 23 de dezembro de 1936.

Fabio Egradio de O. Carvalho
Director Geral.

LEI N. 2.783, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica, no municipio e comarca de Piracicaba, criado o districto de paz de Tupy, com sede no districto policial de igual nome.

Artigo 2.º — Suas divisas são as seguintes: — Comecam na confluencia do ribeirão Lambary com o rio Piracicaba; sobem, por esse ribeirão, até a divisa com o municipio de Rio das Pedras; por essa divisa, até encontrar o ribeirão da Baptisada; partindo em linha recta, dali, até encontrar as nascentes do ribeirão, de Recanto; descem por este até o rio Piracicaba e, por este rio acima, vão até a foz do ribeirão Lambary, ponto em que tiveram comeco.

Artigo 3.º — Serão livremente feitas, pelo Governo, as primeiras nomeações.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 23 de dezembro de 1936.

Fabio Egradio de O. Carvalho
Director Geral.

LEI N. 2.784, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica, no municipio e comarca de Bragança, criado o districto de paz de Pinhal, com sede na povoação de Pinhal.

Artigo 2.º — Suas divisas são as seguintes: comecam no cafetal da fazenda Santo Antonio, pertencente a Antonio Riazi, na estrada que leva ao bairro das Mostardas; seguem pelo espigão do mesmo cafetal, até o fim deste, e dali descem por outro espigão, até o bairro dos Pedrosos, confrontando com o municipio de Amparo; seguem pelo ribeirão que corre na propriedade dos herdeiros de João Pires, sobem pela furna até o alto, e dali pelo espigão e cafetal dos Irmãos Bacci, na fazenda de Santa Gertrudes; continuando por dito espigão vão ter ao morro do Cocuruto, onde extremam com o districto de paz de Tupy; seguem o morro do Cocuruto, pelo cafetal da Herança de Pedro Joaquim de Lima, até o bairro da Posse; dali seguem as divisas da fazenda de Basilio Vieira da Silva com Theophilo da Silva Leme; destas divisas vão, sempre pelo morro, até encontrar o morro de nome Araras, o cafetal de Adolpho Arruda e outros; seguem por este cafetal até a estrada que vai a Socorro, deixando ao lado, fóra das divisas, o imovel pertencente a Francisco de Toledo Leme e confrontando, até aqui, com o districto de paz de Bragança; seguem a estrada que leva ao bairro da Estiva, até o bairro dos Cunhas, dividindo com José Luiz do Prado e outros; seguem a estrada dos Cunhas até a fazenda de José Miranda e, sempre pelos pontos mais elevados, até o bairro dos Baptistas, confrontando com o bairro dos Buenos e o do Camandocai e tendo até aqui por limite o districto de paz e policial de Pedra Grande; do bairro do Camandocai se dirigem ao espigão do bairro da Pedra Branca e fazenda de Lazaro Domingos e outros, confrontando com o municipio de Socorro; dali em diante, seguem pelo espigão até o ponto em que tiveram principio, extremando com o municipio de Amparo.

Artigo 3.º — As primeiras nomeações serão livremente feitas pelo Poder Executivo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 23 de dezembro de 1936.

Fabio Egradio de O. Carvalho
Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 8.050, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

Estabelece condições especificas para admissão de estrangeiros na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, da Universidade de São Paulo.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o artigo 34, letra "c", da Constituição do Estado, o considerando o que lhe representou o Conselho Universitario,

Decreta:

Artigo 1.º — Os estrangeiros diplomados em cursos secundarios do seu pais de origem, equivalentes aos cursos secundarios no Brasil, poderão matricular-se no primeiro anno da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, da Universidade de São Paulo, se, nesse estabelecimento, forem approvados em exames vestibulares.

Paragraho 1.º — A essas exames só serão admittidos os estrangeiros que apresentarem certidão fornecida por estabelecimento official do pais de origem, autenticado pelo representante diplomatico ou pelo Consulado Brasileiro.

Paragraho 2.º — A admissão, se fará dentro das possibilidades didacticas da Escola, a juizo da Congregação.

Artigo 2.º — Os programmas para os exames vestibulares serão organizados pela Congregação da Escola e conterão, obrigatoriamente, disciplinas da 1.ª e 2.ª serie da 2.ª Secção do Collegio Universitario.

Artigo 3.º — Os candidatos ficam sujeitos ás taxas e demais disposições regulamentares referentes á Escola.

Artigo 4.º — Os estrangeiros nas condições dos artigos anteriores, que não se habilitarem para o vestibular, poderão obter matricula na 1.ª serie da 2.ª Secção do Collegio Universitario, anexa á Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", observadas as respectivas condições regulamentares.

Artigo 5.º — Aos estrangeiros que concluírem o curso, serão fornecidos certificados de conclusão do mesmo, sem o effeito de diploma para exercicio da profissão no Brasil.

Artigo 6.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Cantídio de Moura Campos

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, em 23 de dezembro de 1936.

A. Melrelles Reis Filho
Director Geral.

DECRETO N. 8.051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe foi concedida pela Lei n. 2.743, de 9 de dezembro corrente,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, um credito especial de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) destinado a auxiliar os mais pobres dos flagellados pelas enchentes de Porto Alegre.

Artigo 2.º — Será dita importancia entregue a d. João Becker, arcebispo metropolitano do Rio Grande do Sul, para ser distribuida de accordo com o disposto no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clovés Ribeiro.

PALACIO DO GOVERNO

Despachos do sr. Governador do Estado:

No processo da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, em que são interessados Mathias Teixeira da Cruz, Hormenegildo Rodrigues Xavier e Juvenal Pompeo: — "Não procedendo ás allegações dos recorrentes, nego provimento ao recurso".

No processo em que é interessado José Augusto Laus: — "Nego provimento ao recurso. Restituam-se os documentos mediante recibo".

Despachos do sr. Secretario do Governo:

No documento em que é interessado Christovam Oliva: — "Como se verifica pela informação prestada pela Secretaria da Segurança Publica, não ha vaga, presentemente, o interessado, portanto, deve aguardar oportunidade".

No documento em que é interessado Aristides Pinheiro de Albuquerque: — "De ordem do senhor Governador, á Secretaria da Segurança Publica, para fins convenientes".

No documento em que é interessado José Neves Filho: — "Archive-se, á vista das informações".

No documento em que é interessado Alfredo Miranda: — "Nada ha a attender, á vista do despacho anterior".

FAZENDA

DECRETOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1936

Titulos declaratorios de vencimentos:

Rectificação: Onde se lê: 7:020\$000 — Oswaldo Peixoto, vice-director da Escola Normal do Braz, actualmente "Padre Anchieta", na Capital.

Rectificação: Onde se lê: 7:020\$000 — Oswaldo Peixoto, vice-director da Escola Normal do Braz, actualmente "Padre Anchieta", na Capital, aposentado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Negocios do Interior

Table with columns for 'Papeis entrados e protocolados na Secretaria, de 1.º de janeiro a 22 de dezembro corrente' and 'Papeis providenciados pela Secretaria, de 1.º de janeiro a 22 de dezembro corrente'. Includes a TOTAL row.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

1.ª Secção

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1936

Requerimentos despachados:

Table listing requests with names like 'Do dr. Luiz Arantes Dantas' and 'do sr. Horacio da Silva Leite', including dates and amounts.

Por actos de 21 de dezembro corrente:

Foram concedidos ao escrivão do 2.º officio de orphãos e annexos da comarca da Capital, sr. Anthe-ro Mendes Leite, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde. Foi nomeado o official maior do cartorio do 2.º officio de orphãos e annexos da comarca da Capital, bacharel Brenno de Toledo Leite, para exercer, interinamente, o mencionado officio, durante o impedimento do serventuario effectivo que, por acto da presente data, obteve tres mezes de licença para tratamento de sua saúde.

Por actos de 22 de dezembro corrente:

Foram concedidos ao escrivão de paz do districto de Ipaussu, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, sr. Ademar Junqueira, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde. Foram nomeados: O sr. Benedicto Eras para exercer, interinamente, o officio do registro geral de hypothecas e annexos da comarca de São José dos Campos, durante o impedimento do serventuario effectivo que, por acto da presente data, obteve o afastamento de seu cargo, pelo tempo necessario ao desempenho do